



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA 2008  
ANEXO I  
RELAÇÃO DOS QUADROS  
ORÇAMENTÁRIOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**ANEXO I**  
**Relação dos Quadros Orçamentários**  
**(Inciso II do artigo 17 desta Lei)**

**I** - receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

**II** - evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

**III** - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

**IV** - recursos próprios de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

**V** - evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

**VI** - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro e de outras fontes;

**VII** - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e grupos de natureza de despesa;

**VIII** - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;

**IX** - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

**X** - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, com fontes e valores detalhados por categoria de programação;

**XI** - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificado o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**XII** - receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, identificando a fonte de recursos correspondente a cada cota-parte de natureza de receita.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2008  
ANEXO II  
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES  
COMPLEMENTARES A LEI  
ORÇAMENTÁRIA 2008**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**ANEXO II**  
**Relação das Informações Complementares a Lei**  
**Orçamentária de 2.008**

**1.** Despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2.007 e o programado para 2.008, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, demonstrando a memória de cálculo.

**2.** Memória de cálculo das estimativas:

- a)** da reserva de contingência;
- b)** das transferências constitucionais aos Municípios;
- c)** do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal.

**3.** Demonstrativo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada:

- a)** da reserva de contingência;
- b)** das transferências constitucionais aos Municípios;
- c)** do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal;
- d)** do montante de recursos para aplicação na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, nos termos dos artigos 217 e 238, inciso III, da Constituição Estadual;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

- e) do montante de recursos para manutenção das ações de saúde, a que se refere o inciso II do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS 2008  
ANEXO III  
DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER  
CONSTITUCIONAL OU LEGAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**ANEXO III**  
**Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou**  
**Legal**  
**(artigo 62 desta Lei)**

**1. Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios por Repartição de Receita:**

- a)** 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados no Estado (inciso III do § 2.º do artigo 147 da Constituição Estadual);
- b)** 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (inciso IV do § 2.º do artigo 147 da Constituição Estadual);
- c)** 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à exportação de Produtos Industrializados (inciso VII do § 2.º do artigo 147 da Constituição Estadual);
- d)** 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás (inciso VIII do § 2.º do artigo 147 da Constituição Estadual, nos termos das Leis Federais n.ºs 9.478, de 06 de agosto de 1.997 e 7.990, de 28 de dezembro de 1.989);
- e)** 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei Federal n.º 10.336, de 19 de dezembro de 2.001, obedecido ao disposto no artigo 1.º-B, da Lei Federal n.º 10.866, de 04 de maio de 2.004.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**2.** Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25% (vinte e cinco por cento) da receita, resultantes de impostos, compreendida e proveniente de transferências (artigo 212 da Constituição Federal e artigo 200 da Constituição Estadual).

**3.** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas:

- a)** 1% (um por cento) da Receita Tributária, excluída a parcela de transferência aos Municípios (§§ 3.º e 4.º do artigo 217 da Constituição Estadual);
- b)** 20% (vinte por cento) da compensação financeira pela exploração do petróleo e do gás natural, de recursos hídricos e de outros minerais (inciso III do artigo 238 da Constituição Estadual).

**4.** Ações de Saúde – 12% (doze por cento) da receita resultantes de impostos, compreendida e proveniente de transferências (inciso II do artigo 77 do ADCT da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional Federal n.º 29, de 13 de setembro de 2.000).

**5.** Pessoal e Encargos Sociais.

**6.** Inativos e Pensionistas do Estado.

**7.** Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.

**8.** Serviços da Dívida.

**9.** Contribuição ao PASEP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA 2008  
ANEXO IV  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**ANEXO IV**

**Anexo de Riscos Fiscais**

**(artigo 4.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000).**

A partir da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, os diversos entes da federação tiveram que assumir compromisso com o equilíbrio fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso da atual administração com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Existem duas categorias de riscos fiscais: os riscos orçamentários e os riscos da dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais.

Nesse sentido, a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, em seu artigo 9.º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os chamados riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvam o Estado, ainda que não exclusivamente. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o Estado sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do Estado sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo estadual. O montante da dívida ativa da fazenda estadual no encerramento do exercício de 2.006 corresponde a R\$ 989 milhões.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 19 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Estado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

Objetivando minimizar os efeitos de possíveis riscos fiscais, o Governo do Estado vêm realizando diversas ações nas áreas econômica, tributária,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

administrativa e de planejamento. Na área econômica, dentre os vários projetos analisados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, no exercício de 2.006, 187 (cento e oitenta e sete) foram aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM. Esses projetos representam um montante de R\$3.361.620.537,00 a serem investidos durante o período compreendido entre os exercícios de 2.006 a 2.008, com a previsão de gerar 11.650 empregos diretos para o período. Até o primeiro quadrimestre deste exercício, foram aprovados 58 (cinquenta e oito) projetos pelo CODAM, resultando num investimento previsto para o triênio 2.007/2.009 de R\$1.208.340.706,00, com a geração de 3.964 empregos diretos. Esses números, aliados aos resultados obtidos no exercício de 2.005, onde foram aprovados 162 (cento e sessenta e dois) projetos, representando R\$2.294.187.884,00 em investimento na economia estadual, com a geração de 8.335 empregos diretos, demonstram a seriedade com que o Governo trata a economia do Estado. Isto tem permitido um constante aumento na arrecadação de impostos, que financiarão a melhoria dos serviços públicos.

Na área de gestão, o Governo do Estado, através de parceria entre as Secretarias de Planejamento, da Fazenda e de Administração, investe continuamente no planejamento das ações estaduais, no controle dos gastos públicos, na reestruturação de seus processos de trabalho e na implantação de modernos sistemas informatizados. Um especial enfoque vem sendo dado aos processos de aquisições e contratações da Administração Pública Estadual, especialmente pela utilização do sistema de Registro de Preços. A consolidação de sistemas, como o Sistema de Controle de Diárias e Passagens, vem permitindo melhoria da gestão, com reflexo significativo na otimização dos gastos públicos.

Outros projetos na área de modernização da gestão, estão em fase de análise ou implantação, como por exemplo, o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH. Essas intervenções refletiram na redução do nível de participação do custo de manutenção das instituições da Administração Pública no orçamento do Estado executado em 2.006. Esses resultados estão sendo obtidos graças ao programa estadual de modernização das áreas fazendária e de planejamento e gestão.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos representam proteção do lado da receita; assim como, a adoção de medidas de austeridade e melhoria da qualidade dos gastos públicos, bem como o valor alocado na reserva de contingência do lado da despesa representam proteção contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário e, como tal, destinar-se a gastos novos, imprevistos, cujo objetivo é atender perdas que, conquanto sejam previsíveis, episódicas, contingentes ou eventuais. Por essa razão está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias a sua constituição, com vistas a enfrentar prováveis perdas, provenientes de situações emergenciais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA 2008  
ANEXO V  
ANEXO DE METAS FISCAIS**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**(artigo 4.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar n.º 101,**  
**de 04 de maio de 2.000)**

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, em seu artigo 4.º, § 1.º, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a)** metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida;
- b)** avaliação do cumprimento das metas relativas a 2.006;
- c)** evolução do patrimônio líquido, nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d)** avaliação de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- e)** demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- f)** margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo das Metas Anuais**

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2.008 e indica as metas de 2.009 e 2.010. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas projetadas para os exercícios de 2.008, 2.009 e 2.010, prevêm a manutenção do esforço fiscal voltado ao equilíbrio das finanças públicas. Os resultados primários negativos apresentados nestes exercícios são decorrentes das operações de crédito previstas para o período, que para cálculo desse resultado são deduzidas da receita total para a obtenção da receita não-financeira, mas compõem a despesa não-financeira do exercício, refletindo no resultado. Apesar dos resultados negativos, estão assegurados os pagamentos dos encargos previstos para a dívida pública.

LRF, art. 4.º, § 1.º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	(c)		(c/PIB x 100)
Receita Total	7.068.135	5.048.691	16,821	7.681.278	5.250.385	17,410	8.249.103	5.395.704	17,806
Receitas Primárias (I)	6.571.141	4.693.694	15,638	7.218.839	4.934.294	16,361	7.929.527	5.186.670	17,116
Despesa Total	7.068.135	5.048.691	16,821	7.681.278	5.250.385	17,410	8.249.103	5.395.704	17,806
Despesas Primárias (II)	6.781.710	4.844.101	16,139	7.381.951	5.045.786	16,731	7.936.294	5.191.097	17,131
Resultado Primário (I -II)	(210.569)	(150.407)	-0,501	(163.112)	(111.492)	-0,370	(6.767)	(4.426)	-0,015
Resultado Nominal	81.190	57.993	0,193	85.249	58.270	0,193	89.512	58.549	0,193
Dívida Pública Consolidada	2.157.751	1.541.258	5,135	2.265.638	1.548.632	5,135	2.378.920	1.556.042	5,135
Dívida Consolidada Líquida	1.663.319	1.188.090	3,958	1.723.123	1.177.806	3,905	1.783.645	1.166.675	3,850

FONTE:SEFAZ



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do**  
**Exercício Anterior**

Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2.º do artigo 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário para o exercício de 2.006 do Governo Estadual foi estabelecida pela Lei n.º 2.962, de 29 de julho de 2.005 – LDO 2.006, no valor de R\$284 milhões. O resultado primário apurado foi de R\$151 milhões, com variação negativa em relação à previsão de R\$133 milhões, um percentual de 46,99%. Este resultado foi reflexo da utilização de créditos orçamentários abertos com recursos do superávit financeiro de 2.005, num total de R\$160 milhões, sem a receita correspondente no exercício de 2.006, desconsiderando esta despesa o resultado primário seria de R\$311 milhões, portanto, superior ao estimado em R\$27 milhões.

O resultado nominal estimado para o exercício de 2.006 foi de R\$78 milhões, tendo sido apurado um resultado negativo de R\$48 milhões. Isto significa, pelo conceito de resultado nominal, que o estoque da dívida fiscal líquida em 2.006, foi menor que o de 2.005.

O valor da meta da dívida líquida do governo previsto na LDO para o exercício de 2.006 foi de R\$1,8 bilhão. O saldo apurado em 31/12/2.006 foi de R\$1,5 bilhão, menor que o previsto, portanto, em R\$265 milhões.

LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006	% PIB	Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=b-a	% (c/a)x100
Receita Total	4.772.019	12,366	5.780.126	15,093	1.008.107	21,13
Receita Não-Financeira (I)	4.749.090	12,306	5.652.997	14,761	903.907	19,03
Despesa Total	4.772.019	12,366	5.748.212	15,010	976.193	20,46
Despesa Não-Financeira (II)	4.464.900	11,570	5.502.338	14,368	1.037.438	23,24
Resultado Primário (I -II)	284.190	0,736	150.659	0,393	(133.531)	(46,99)
Resultado Nominal	78.326	0,203	(48.833)	-0,128	(127.159)	(162,34)
Dívida Pública Consolidada	2.288.017	5,929	1.966.508	5,135	(321.509)	(14,05)
Dívida Consolidada Líquida	1.818.911	4,713	1.553.871	4,058	(265.040)	(14,57)

FONTE: SEFAZ



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas**  
**nos Três Exercícios Anteriores**

De acordo com o inciso II do § 2.º do artigo 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

A meta de resultado primário superavitário para o Estado do Amazonas, proposta para 2.007 é de R\$150 milhões, conforme apresentado no quadro abaixo. Esta meta foi definida com base no orçamento para o exercício, aprovado pela Lei Estadual n.º 3.106, de 21 de dezembro de 2.006 – LOA, integralmente republicada no Diário Oficial, edição de 29 de dezembro de 2.006. Esta meta direciona para a manutenção do equilíbrio das finanças estaduais.

As referidas metas devem ser vistas como indicativos, sendo revisadas em função da realização das receitas e despesas do Estado, sendo o esforço fiscal e o controle das despesas realizado durante o quadriênio 2.003/2.006, fundamental para a definição de metas para os superávits primários.

Os resultados primários negativos apresentados para o período de 2.008/2.010, são decorrentes das operações de crédito previstas para o período, que para cálculo desse resultado são deduzidas da receita total para a obtenção da receita não-financeira, mas compõem a despesa não-financeira do exercício, refletindo no resultado. Apesar dos resultados negativos, estão assegurados os pagamentos dos encargos previstos para a dívida pública.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa do governo federal quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico, estabelecidas nas metas de crescimento do PIB para os respectivos períodos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três  
Exercícios Anteriores**

LRF, art. 4.º, § 2.º, inc. II R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	5.241.634	5.780.126	10,27	6.104.448	5,61	7.068.135	15,79	7.681.278	8,67	8.249.103	7,39
Receita Não-Financeira (I)	5.160.916	5.652.997	9,53	5.980.848	5,80	6.571.141	9,87	7.218.839	9,86	7.929.527	9,84
Despesa Total	5.258.372	5.748.212	9,32	6.104.448	6,20	7.068.135	15,79	7.681.278	8,67	8.249.103	7,39
Despesa Não-Financeira (II)	5.012.045	5.502.338	9,78	5.830.368	5,96	6.781.710	16,32	7.381.951	8,85	7.936.294	7,51
Resultado Primário (I -II)	148.871	150.659	1,20	150.480	(0,12)	(210.569)	(239,93)	(163.112)	(22,54)	(6.767)	(95,85)
Resultado Nominal	(68.712)	(48.833)	(28,93)	69.924	(243,19)	81.190	16,11	85.249	5,00	89.512	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.993.900	1.966.508	(1,37)	2.055.001	4,50	2.157.751	5,00	2.265.638	5,00	2.378.920	5,00
Dívida Consolidada Líquida	1.541.905	1.553.871	0,78	1.604.390	3,25	1.663.319	3,67	1.723.123	3,60	1.783.645	3,51

FONTE: SEFAZ

LRF, art. 4.º, § 2.º, inc. II R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	6.515.279	7.410.215	13,74	8.178.170	10,36	5.048.691	(38,27)	5.250.385	3,99	5.395.704	2,77
Receita Não-Financeira (I)	6.414.948	7.247.232	12,97	8.012.582	10,56	4.693.694	(41,42)	4.934.294	5,13	5.186.670	5,11
Despesa Total	6.536.084	7.369.300	12,75	8.178.170	10,98	5.048.691	(38,27)	5.250.385	3,99	5.395.704	2,77
Despesa Não-Financeira (II)	6.229.903	7.054.085	13,23	7.810.983	10,73	4.844.101	(37,98)	5.045.786	4,16	5.191.097	2,88
Resultado Primário (I -II)	185.045	193.147	4,38	201.599	4,38	(150.407)	(174,61)	(111.492)	(25,87)	(4.426)	(96,03)
Resultado Nominal	(85.408)	(62.604)	(26,70)	93.678	(249,64)	57.993	(38,09)	58.270	0,48	58.549	0,48
Dívida Pública Consolidada	2.478.390	2.521.094	1,72	2.753.098	9,20	1.541.258	(44,02)	1.548.632	0,48	1.556.042	0,48
Dívida Consolidada Líquida	1.916.567	1.992.087	3,94	2.149.413	7,90	1.188.090	(44,72)	1.177.806	(0,87)	1.166.675	(0,95)

FONTE: SEFAZ



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**(artigo 4.º, § 2.º, III, da Lei Complementar n.º 101, de**  
**04 de maio de 2.000)**

De acordo com o inciso III do § 2.º do artigo 4.º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Estado, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2.004 a 2.006 e demonstra o compromisso do Governo do Estado com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio, do que resultou um saldo positivo de R\$2,6 bilhões.

LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso III				R\$ milhares		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	2.063.603	78,49	1.917.549	92,92	1.781.561	92,91
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	565.474	21,51	146.054	7,08	135.987	7,09
<b>TOTAL</b>	<b>2.629.077</b>	<b>100,00</b>	<b>2.063.603</b>	<b>100,00</b>	<b>1.917.549</b>	<b>100,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a**  
**Alienação de Ativos**  
**(artigo 4.º, § 2.º, III, da Lei Complementar n.º 101, de**  
**04 de maio de 2.000)**

Segundo o artigo 4.º, § 2.º, III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no artigo 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício de 2.006, o Estado registrou receita com Alienação de Bens no valor de R\$184 mil.

Do saldo da receita de Alienação de Bens de 2.005, mais o valor arrecadado em 2.006, foram aplicados R\$220 mil em investimentos, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, tendo sido registrado um saldo a aplicar de R\$80 mil.

LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso III		R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004	
	(a)	(d)		
RECEITAS DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	184	1.032	1.618	
Alienação de Bens Móveis	184	1.032	1.618	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	
TOTAL (I)	184	1.032	1.618	
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004	
	(b)	(e)		
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	220	1.082	1.668	
Inversões Financeiras	0	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	0	
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0	
TOTAL (II)	220	1.082	1.668	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+f	(f) = (d-e)+(g)	(g)	
	80	117	167	

FONTE: SEFAZ



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do**  
**Regime Próprio de Previdência dos Servidores**  
**Públicos**  
**Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**  
**(artigo 4.º, § 2.º, IV, da Lei Complementar n.º 101, de**  
**04 de maio de 2.000)**

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, em seu artigo 4.º, § 2.º, IV, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo, entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A seriedade com que o Governo trata a área previdenciária é evidenciada nos resultados apresentados no demonstrativo de “Avaliação da Situação Financeira do Regime Próprio dos Servidores Públicos”, abaixo. Os exercícios de 2.004, 2.005 e 2.006, apresentaram um aumento constante da receita previdenciária, que não se refletiu da mesma forma na despesa, tendo, inclusive, diminuído no período de 2.005 para 2.006. Este comprometimento na gestão fez com que a disponibilidade financeira do RPPS sofresse um aumento de 222,84% neste período, passando de R\$63,7 milhões para R\$205,5 milhões.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no “Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos”, abaixo, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial é desenvolvida para dimensionar os custos para manutenção do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, mediante critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais do exercício de 2.006.

Esta avaliação contempla as mudanças paramétricas do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos estabelecidas pela Emenda Constitucional Federal n.º 20, de 15 de dezembro de 1.998, pela Emenda Constitucional Federal n.º 41, de 19



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

de dezembro de 2.003 e pela Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 06 de julho de 2.005, assim como as decisões do Supremo Tribunal Federal em relação à contribuição dos servidores inativos, de acordo com a Orientação Normativa n.º 03, de 12 de agosto de 2.004, do Ministério da Previdência e Assistência Social. Além disto, esta avaliação foi feita com base nos critérios determinados pela Lei Complementar Estadual n.º 30, de 27 de dezembro de 2.001 e suas posteriores alterações.

**Avaliação da Situação Financeira do Regime Próprio dos Servidores Públicos**

LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a"	R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>147.272</b>	<b>127.433</b>	<b>150.006</b>
Receita de Contribuições	121.236	122.176	141.327
Pessoal Civil	101.388	103.395	121.247
Pessoal Militar	19.312	18.459	20.015
Outras Contribuições Previdenciárias	469	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	67	322	65
Receita Patrimonial	0	5.145	8.626
Outras Receitas Correntes	26.036	112	53
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>30</b>
Alienação de Bens	0	0	30
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>117.881</b>	<b>191.172</b>	<b>274.769</b>
Contribuição Patronal do Exercício	117.881	191.172	274.769
Pessoal Civil	99.020	161.752	235.019
Pessoal Militar	18.861	29.420	39.750
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	<b>154.059</b>	<b>136.925</b>	<b>114.535</b>
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>		20.943	14.527
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	419.210	476.473	553.867
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.444	8.850	8.008
Despesas Correntes	5.622	8.823	7.832
Despesas de Capital	822	27	176
PREVIDÊNCIA SOCIAL	393.176	412.998	403.970
Pessoal Civil	333.613	357.791	342.758
Pessoal Militar	58.873	55.207	61.212
Outras Despesas Correntes	690	0	0
Compensação Previd.de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd.de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
Outras Despesas de Prestação Continuada	690	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	399.620	421.848	411.978
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	19.592	54.625	141.889
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	29.989	63.671	205.560

FONTE: AMAZONPREV





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos  
Servidores Públicos

LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a"

Em R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2007	587.100.690,34	555.277.842,54	31.822.847,80	119.150.882,13
2008	671.079.293,70	573.235.295,14	97.843.998,56	224.143.933,62
2009	702.709.494,56	596.648.150,23	106.061.344,33	343.653.913,97
2010	735.902.705,34	619.940.447,03	115.962.258,31	480.235.407,12
2011	771.743.646,44	644.531.469,14	127.212.177,30	636.261.708,85
2012	805.346.787,61	665.560.624,94	139.786.162,67	814.223.574,05
2013	836.049.547,89	686.602.655,83	149.446.892,06	1.012.523.880,55
2014	869.386.025,98	711.137.937,46	158.248.088,52	1.231.523.401,90
2015	909.112.178,72	739.649.307,86	169.462.870,86	1.474.877.676,87
2016	961.789.501,91	782.764.873,01	179.024.628,90	1.742.394.966,38
2017	1.006.313.584,95	812.226.100,36	194.087.484,59	2.041.026.148,95
2018	1.038.892.152,56	836.352.245,78	202.539.906,78	2.366.027.624,66
2019	1.070.427.856,61	859.162.611,96	211.265.244,65	2.719.254.526,79
2020	1.105.955.790,43	885.942.198,88	220.013.591,55	3.102.423.389,95
2021	1.137.737.839,19	912.082.367,34	225.655.471,85	3.514.224.265,19
2022	1.164.301.685,16	934.794.915,48	229.506.769,68	3.954.584.490,79
2023	1.197.973.940,76	958.710.807,95	239.263.132,81	4.431.122.693,04
2024	1.232.896.115,63	988.441.329,37	244.454.786,26	4.941.444.840,88
2025	1.244.890.638,53	996.089.662,29	248.800.976,24	5.486.732.507,58
2026	1.241.886.446,74	995.743.984,18	246.142.462,56	6.062.078.920,59
2027	1.236.586.621,46	1.000.552.030,92	236.034.590,54	6.661.838.246,37
2028	1.238.517.117,12	1.009.076.070,46	229.441.046,66	7.290.989.587,82
2029	1.240.554.839,14	1.020.414.395,16	220.140.443,98	7.948.589.407,07
2030	1.244.425.158,56	1.029.605.360,18	214.819.798,38	8.640.324.569,87
2031	1.238.531.700,47	1.053.203.637,12	185.328.063,35	9.344.072.107,41
2032	1.234.061.577,85	1.067.518.892,28	166.542.685,57	10.071.259.119,43
2033	1.215.167.078,79	1.071.100.179,02	144.066.899,77	10.819.601.566,37
2034	1.193.599.827,01	1.088.949.125,29	104.650.701,72	11.573.428.362,07
2035	1.175.889.214,73	1.099.337.311,63	76.551.903,10	12.344.385.966,89
2036	1.150.153.786,75	1.106.585.376,18	43.568.410,57	13.128.617.535,48
2037	1.121.512.308,46	1.105.984.071,65	15.528.236,81	13.931.862.824,42
2038	1.089.761.615,16	1.104.439.531,41	(14.677.916,25)	14.753.096.677,64
2039	1.056.771.425,29	1.109.196.439,32	(52.425.014,03)	15.585.857.464,26
2040	1.018.262.686,62	1.128.417.617,13	(110.154.930,51)	16.410.853.981,61
2041	990.248.358,82	1.131.054.308,31	(140.805.949,49)	17.254.699.271,02

**Observação:** Fonte:AMAZONPREV.

Foi considerado um saldo patrimonial em 31/12/2.006 de R\$83.649.681,60. Também foi considerado o repasse do Estado para cobertura de déficit ao Fundo Financeiro.

Atuário Responsável: Luiz Cláudio Kogut, Miba: 1.308/Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**(artigo 4.º, § 2.º, V, da Lei Complementar n.º 101, de 04**  
**de maio de 2.000)**

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao artigo 4.º, § 2.º, V, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Os valores da Renúncia Fiscal, estimados para os exercícios de 2.008 a 2.010, encontram-se registrados no quadro abaixo:

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2008	2009	2010	
Indústria Incentivada	ICMS	3.415.323	3.756.855	4.207.677	
Transporte Coletivo	ICMS	29.247	32.172	36.033	
- Embarcações		3.866	4.253	4.763	
- Ônibus		25.381	27.919	31.269	
Cesta Básica	ICMS	45.782	50.361	56.404	
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	ICMS	21.322	23.455	26.269	
TOTAL (I)		3.511.675	3.862.842	4.326.383	

FONTE: SEFAZ

Em razão de dispositivo constitucional (Zona Franca de Manaus) e, conseqüentemente, das leis que o regulamentam (Leis n.ºs 1.939, de 27/12/1.989, 2.390, de 08/05/1.996, 2.826, de 29/09/2.003 e 2.827 de 29/09/2.003), que concede incentivos fiscais e extrafiscais às empresas instaladas no Amazonas, a renúncia poderá ser de forma parcial ou total de acordo com as características do produto a ser incentivado e sua relevância ao Estado.

As Leis Estaduais n.ºs 1.939/1.989 e 2.390/1.996 foram revogadas pela Lei Estadual n.º 2.826/2.004, com efeitos a partir de 1.º de abril de 2.004, que teve como principais objetivos, à aplicação isonômica dos incentivos,



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

incrementar a atividade econômica e manter os níveis de arrecadação do ICMS.

O incentivo fiscal foi concedido por prazo certo e determinado, com amparo nas disposições do artigo 15 da Lei Complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1.975, que dispõe sobre a inaplicabilidade da Lei às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, vedando às demais Unidades da Federação determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas e nas disposições do artigo 149 da Constituição Estadual.

Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – e incorporados à legislação tributária estadual por Decretos do Poder Executivo Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de**  
**Caráter Continuado**  
**(artigo 4.º, § 2.º, V, da Lei Complementar n.º 101, de 04**  
**de maio de 2.000)**

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de Lei, Decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no § 3.º do artigo 17 da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito do Estado do Amazonas, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal, que traduz os esforços fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população a longo prazo, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país em curto prazo.